



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019
Rubrica _____

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2019

A Prefeitura Municipal de Cururupu, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 03/2020, de 02 de Janeiro de 2020, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, conforme descrito neste edital e seus anexos e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000 e no Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie.

Os documentos de Habilitação e Proposta de Preços serão entregues à CPL, até às 08:30 horas do dia 04 DE FEVEREIRO DE 2020, na sede desta Prefeitura Municipal, na Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro, nesta cidade. A licitação se regerá conforme as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. – Contratação de serviços de fornecimento de internet banda larga em fibra ótica, para atendimento das demandas das diversas secretarias municipais, em conformidade com o **Anexo I**, parte integrante deste Edital,

1.2. O valor máximo estimado para a contratação do objeto desta licitação é de **R\$ 152.460,00** (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

1.3 – Os quantitativos previstos neste Edital representam apenas uma expectativa de contratação por um período de 11 (ONZE) meses, não se obrigando a Prefeitura Municipal a contratar naquele quantitativo.

1.4 - Caberá ao licitante contratada, arcar com todas as despesas decorrentes do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução que serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, não cabendo a contratante qualquer responsabilidade.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL, os interessados devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Cururupu, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste edital e seus anexos.

2.2. Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.

2.2.1. A declaração em questão deverá ser entregue à **Comissão Permanente de Licitação/CPL** logo no início da sessão de abertura, juntamente com o credenciamento, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019
Rubrica _____

2.3. A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Não será admitida a subcontratação.

2.5. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas que possuam, entre seus sócios, servidor da Prefeitura Municipal de Cururupu, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela Prefeitura Municipal de Cururupu.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento far-se-á, por meio de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos de assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2. Após o credenciamento será declarado, pelo Pregoeiro, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.3. Na ausência do credenciamento, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantidas o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2019- CPL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2019- CPL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002 e o Decreto Estadual n.º 21356 de 03 de agosto de 2005, aplicando-se subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas modificações e em conformidade com o disposto neste edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

4.3. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 13, do Decreto Estadual n.º 21356/2005, e para a prática dos demais atos do certame, conforme **item 3**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019
Rubrica _____

deste Edital.

4.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, impressas em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, conforme consta no **Anexo IV**, devendo conter o seguinte:

a) Número do PREGÃO PRESENCIAL e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

b) Indicação dos dados bancários (nome do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).

c) Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.

d) Descrição detalhada dos serviços cotados, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, com indicação do número do item, unidade e quantidade.

e) Valor unitário e total dos itens, dos lotes e por fim, o valor global, em algarismo e por extenso, em real, com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, prevalecendo este último em caso de divergência, sendo, ainda, considerado preço fixo e irrecorrível.

f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

g) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem executados e fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

5.2- Ao apresentar sua proposta a licitante se submete a todas as cláusulas e condições deste Instrumento Convocatório. A proposta uma vez aberta vincula a licitante, obrigando a vencedora ao cumprimento de seu objeto, salvo ocorrência de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CPL / Prefeitura Municipal De Cururupu**, na forma do parágrafo 6º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

5.3 - Não serão consideradas propostas apresentadas por telegrama, Internet ou fac-simile, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar a dúvida, principalmente em relação a valores, e não se considerará também, para fins de classificação, qualquer oferta de vantagem não previstas nesta Instrumento Convocatório;

5.4 - Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação dos materiais, somente serão aceitos antes da abertura das propostas.

5.5 - Em nenhuma hipótese a proposta poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação das condições originais. Pedidos de retificação ou cancelamento, por engano na cotação ou especificação do material, somente poderão ser apreciados se formulados antes de abertas as propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, n.º. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 22/2019 _____

Rubrica _____

5.6 - Na hipótese do processo licitatório vir a ser suspenso, a validade da Proposta fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão.

5.7 - Havendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos.

5.8 - Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela **Comissão Permanente de Licitação/CPL**, o licitante será inabilitado ou desclassificado, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

5.9. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.10 - Os documentos necessários à Fase de Credenciamento e Fase de Habilitação, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 13.726/2018 que dispõe sobre a Desburocratização e Simplificação dos documentos, em seu § 3º, inciso I, II e III, podendo também serem autenticados por esta CPL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto, exceto aqueles emitidos pela internet, nos termos do Art. 682, § 3º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.

6.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, a Pregoeiro e sua equipe de apoio classificarão o Licitante autor da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e todas aquelas apresentadas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas de menor valor, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

6.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, a Pregoeiro fará a classificação das melhores ofertas, até o máximo de três, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais, conforme o disposto nos incisos VII e VIII, do artigo 13 do Decreto Estadual n.º 21.356/2005.

6.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes de classificação.

6.5. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, devendo ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances de valores iguais.

6.6. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.7. Caso não se realizem lances verbais

, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o respectivo valor estimado pela **Prefeitura Municipal de Cururupu**, para os serviços.

6.8. Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019
Rubrica _____

microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:

6.8.1. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.8.3. Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.8.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.8.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.8.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.8.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.8.7. O disposto nos subitens 6.8.3 e 6.8.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC 123/2006).

6.10. As preferências e prazos de que tratam os itens 6.8 e 6.9, instituídos pela LC 123/2006, não se aplicarão ao presente PREGÃO PRESENCIAL se dele participarem apenas microempresas e empresas de pequeno porte, indistintamente. Também não se aplicarão os termos da LC 123/2006, na fase de disputa de lances, se a partir dela participarem apenas ME's e EPP's indistintamente.

6.11. Ordenamento das empresas por preço;

6.12. Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

6.13. Negociação direta com o proponente de menor proposta, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

6.14. Caso se torne necessário, o Pregoeiro adotará, como critério para desempate, o sorteio, a ser realizado na mesma sessão;

6.15. Verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;

6.16. Aclamação do licitante vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019 _____
Rubrica _____

6.17. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço mais reduzido para o objeto cotado.

6.18. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.19. Em cumprimento ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

6.19.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.19.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.19.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.20. Vistas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes todas as propostas, os documentos de habilitação do vencedor e os envelopes de habilitação remanescentes;

6.21. Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

6.22. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

6.23. O licitante vencedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da formalização e definição da proposta no PREGÃO PRESENCIAL, entregar por escrito, proposta definitiva de preços julgada vencedora, nos mesmos moldes requeridos neste PREGÃO PRESENCIAL, contendo expressamente os preços ofertados no PREGÃO PRESENCIAL, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas em lei.

6.24. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes em que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da equipe de apoio e licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 4.1** deste edital.

7.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

7.3. Os interessados em participar no presente procedimento licitatório, seja pessoa física ou jurídica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019
Rubrica _____

deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação devidamente autenticada em cartório ou antecipadamente por esta Comissão mediante apresentação dos originais para confronto em até 24 horas da data marcada para a abertura do mencionado envelope compreendendo a seguinte documentação:

7.4.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, estes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação;
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c) Rg e CPF do(s) proprietário(s).
- a) Cadastro Geral de Contribuintes de ICMS/SINTEGRA, emitida no site: www.sefaz-ma.gov.br ou órgão equivalente do domicílio do licitante;

7.4.2 - Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), no site www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a saber:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, emitido no site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, a saber:
 - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida no site: www.sefaz-ma.gov.br ou órgão equivalente do domicílio do licitante;
 - Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado, emitida no site: www.sefaz-ma.gov.br ou órgão equivalente do domicílio do licitante
 - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, ou órgão equivalente do domicílio do licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, a saber:
 - Certidão Negativa ou positiva com efeitos de Negativa, relativa ao ISS e TLFV, emitida no site: www.semfaz.saoluis.ma.gov.br ou órgão equivalente do domicílio do licitante;
 - Licença para localização e funcionamento - Alvará;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019 _____
Rubrica _____

- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitida pelo site www.cef.gov.br;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site: www.jus.gov.br;

7.4.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) - **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove o **Capital Social ou Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

7.4.3.1.- empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balço de Abertura**;

7.4.3.2. - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI**, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

7.4.3.4. - Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balço foi arquivado.

7.4.3.5. - A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** (que distribui lucros) deverá apresentar juntamente com o Balço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.420, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016.

- a) Certidão negativa de Ações de Execuções de Falência ou concordata, Recuperação Judicial/Extra judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

7.4.4 - Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos com linha de serviço compatível com o objeto da licitação, expedido pelo CREA da circunscrição da licitante, válida na data da apresentação da proposta. As empresas sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA deverão apresentar visto do CREA/MA, no termos do Art. 65, da Lei n.º 5.194, de 14/12/66.
- b) Prova de capacidade técnico-profissional (engenheiro **eletricista e/ou de computação e/ou na área de telecomunicações**) mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbados no CREA, (Acervo Técnico), dando conta que o(s) profissional (ais) indicado(s) pela licitante como responsável (eis) técnico(s) já executou (ram) ou executa (am) a contento, serviços pertinentes ao objeto deste Edital. Vedada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019 _____
Rubrica _____

apresentação de atestados genéricos.

- c) Apresentação de acervo Técnico deverá vir acompanhado dos atestados e planilhas dos serviços, comprovando que o **responsável técnico (engenheiro eletricista e/ou de telecomunicações)**, executou obra e/ou serviços de características semelhantes ao objeto licitado;
- d) Declaração expressa da proponente indicando o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** (engenheiro eletricista e/ou de telecomunicações), devidamente registrado no órgão de classe competente, responsável pela execução do serviço até o recebimento definitivo dos serviços pela contratante, o mesmo não poderá ser substituído sem autorização formal da contratante;
- e) Termo de Vistoria do local dos serviços, fornecido pela Prefeitura Municipal de Cururupu, comprovando que a licitante vistoriou os locais de prestação dos serviços, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade, devendo ser realizada conforme indicação a seguir:

e.1) - A empresa licitante deverá indicar a pessoa responsável (recomendável o engenheiro eletricista), pela vistoria, que deverá comparecer ao local, devidamente credenciado, para apresentar-se na Prefeitura do Município, localizada na Rua Getulio Vargas, 20 – Centro , em horário previamente agendado junto a Comissão Permanente de Licitação, para efetuar a vistoria técnica, onde tomará conhecimento das condições locais da realização das obras e serviços, para a elaboração de sua Proposta de Preço, devendo constar no envelope nº I “De Documentação para Habilitação” a declaração de vistoria, podendo ser em modelo próprio.

5.1.5 - Entende-se como credenciado(s) (a)s pessoa(s) indicada(s) em “procuração ou em carta de apresentação específica para esta licitação, em papel timbrado da empresa”, que deverá ser apresentada ao Engenheiro responsável indicado pela Prefeitura, para acompanhar (em) e efetuar (em) a Visita Técnica;

5.1.6 - Devendo ainda apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira do CREA do profissional;
- b) Certidão de Registro do CREA para comprovação do profissional.

5.1.7 - É obrigatória a visita ao local dos serviços por parte dos licitantes, antes da apresentação de suas propostas. Todas as condições locais deverão, então, ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisados e levantados todos os elementos, quantitativos, etc., que possam ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante os serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados do projeto;

7.4.5 - Documentação Complementar:

- a) Declaração de acordo com o inciso XXXIII da Constituição Federal nos termos do **ANEXO III**
- b) Declaração de localização e funcionamento da empresa nos termos do **ANEXO VI**
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação nos termos do **ANEXO VII**
- d) Declaração de Inexistência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do **ANEXO II**

7.5 - É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019
Rubrica _____

habilitação.

7.6 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à licitante.

7.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.10 – Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem em que são exigidos no edital e deverão estar grampeados em outro meio de fixação em volume que permita o adequado manuseio da documentação.

7.11 – As declarações de Localização e Funcionamento da empresa e de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação deverão ser apresentadas FORA do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação.

7.12 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópias autenticada através de Cartório competente, ou por esta CPL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto, exceto aqueles emitidos pela internet, nos termos do Art. 682, § 3º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

7.13- Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO PRESENCIAL até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no artigo 12 do Decreto Estadual n.º 21.356, de 03 de agosto de 2005, devendo ser entregue diretamente na CPL, na Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019
Rubrica _____

9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório poderá o licitante, ao final da sessão pública, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste PREGÃO PRESENCIAL, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

- a) Julgamento das Propostas;
- b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra-razões também em 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Em não havendo recurso, a Pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto ao vencedor.

9.6. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Prefeita Municipal, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.8. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a (s) licitante (s) vencedora (s).

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - A licitante obriga-se a fornecer os materiais necessários à execução dos serviços de fornecimento de sinal de internet (como implantação de pontos, cabeamento e velocidade necessária ao perfeito desempenho, etc), garantindo o perfeito funcionamento dos portais e demais programas, conforme solicitação emitida pelas diversas secretarias, atendendo a solicitação imediatamente após a requisição dos serviços solicitados.

10.2 - O serviço de conectividade com a internet a radio ou similar deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dias, todos os dias da semana.

10.3 – A contratada deverá informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito), qualquer indisponibilidade de conexão por motivo de manutenção.

10.4 – Para cada ponto de internet a contratada deverá disponibilizar de forma independente todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento da conexão.

10.5 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 22/2019

Rubrica _____

10.5.1 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.5.2 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.6 – Caso o material não seja entregue no prazo determinado, a **Prefeitura Municipal de Cururupu/MA**, providenciará a imediata anulação do contrato.

10.7 – O **fornecedor** ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará a sua aceitação.

10.8 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1 - Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo a CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU adjudicar o objeto da licitação à vencedora.

11.2 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU** poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

11.3 Após a homologação do resultado da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Cururupu convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.

11.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

11.5 - Ocorrendo o desatendimento ao prazo do item 11.3., a Administração convocará, segundo a ordem de classificação, outra licitante se não preferir proceder à nova licitação, impondo-se à licitante convocada em substituição da primeira à aceitação das mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto ao preço.

11.6. É facultado a administração quando a convocada não retirar ou aceitar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este PREGÃO PRESENCIAL, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93.

11.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019
Rubrica _____

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 (quinze) dias mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, diretamente na conta do contratado, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

12.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

12.4. A Prefeitura Municipal de Cururupu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

12.5 – O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhados ainda das Certidões Conjunta Negativa de Tributos Federais, CNDT e FGTS, para pessoa jurídica e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.

12.6 – Na existência de erros, a **Prefeitura Municipal de Cururupu/MA** devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se o proponente vencedor não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou, ainda, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

13.1.1. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cururupu por prazo não superior a dois anos e;

13.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL, a Prefeitura Municipal de Cururupu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência.

13.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

13.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

13.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cururupu, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Cururupu pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019
Rubrica _____

base no subitem anterior.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal de Cururupu** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

14 – FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – Os recursos orçamentários para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta do recursos próprios do município de CURURUPU e estão contemplados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

*Unidade Orçamentária: 0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto/Atividade: 04.122.0003.1019 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINITRAÇÃO.*

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Juridica

*Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 12.361.0019.2015 – APOIO DE DESENVOLVIMENTO DE ESCOLA.*

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Juridica

*Unidade Orçamentária: 0205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto/Atividade: 10.122.0099.2027 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Juridica*

*Unidade Orçamentária: 0209 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 04.122.0099.2042 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.*

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Juridica

*Unidade Orçamentária: 0214 – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
Projeto/Atividade: 0214. 17.512.0018.2080– Manutenção de Sistemas de abastecimento d'agua.
Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019
Rubrica _____

15.2- Fica assegurado à PREFEITURA DE CURURUPU, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.3- Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada no **ANEXO VI**, adaptado à proposta vencedora.

15.4- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5- Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.6- O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.7- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CURURUPU.

15.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

15.10- A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.11- O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

15.12- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decretos.

15.13- Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL – situada a Rua Getúlio Vargas, nº 20 – Centro – CURURUPU/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 às 12 horas, na plataforma do Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas -SACOP, solicitados pelo email: cplcururupu@gmail.com ou na própria CPL, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente..

15.14- São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência
- ANEXO II** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
- ANEXO III** - Declaração do Inciso XXXIII
- ANEXO IV** - Modelo da Proposta de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 22/2019

Rubrica _____

-
- ANEXO V** - Modelo do Termo de Vistoria
ANEXO VI - Declaração de Microempresa
ANEXO VII - Declaração de Localização e Funcionamento
ANEXO VIII - Declaração de Cumprimento dos requisitos da Habilitação
ANEXO IX - Minuta do Contrato

Cururupu/MA, 20 de janeiro de 2020..

MARIA HELENA ANDRADE

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019 _____
Rubrica _____

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Objeto: É objeto deste Pregão Presencial a Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de sinal de internet para as diversas secretarias municipais, conforme tabela abaixo:

LOTE I - ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCAL	Modo Atendimento	MBPS*	Valor unit
Secretaria de Assistencia (Coordenação, Bolsa Familia, Junta Militar)	Fibra Ótica	15	
CRAS	Fibra Ótica	5	
CREAS	Fibra Ótica	5	
CRAS AREIA BRANCA	Fibra Ótica	10	
TOTAL		35	

*MBPS = Megabytes por segundo

LOTE II - SAÚDE

LOCAL	Modo Atendimento	MBPS*	Valor Unit
Prédio Secretaria de Saúde (CPD, Gabinete, TFD, Coordenação de Atenção Básica, Conselho Municipal de Saúde, Coordenação do Fundo Municipal de Saúde)	Fibra Ótica	30	
CAPS	Fibra Ótica	10	
TOTAL		40	

*MBPS = Megabytes por segundo

LOTE III - EDUCAÇÃO

LOCAL	Modo Atendimento	MBPS*	Valor Unit
-------	------------------	-------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
 Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
 Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 22/2019

Rubrica _____

Secretaria Municipal de Educação (Censo, Finanças, Coordenação, wifi público)	Fibra Ótica	20	
U.E. Prof. Rosinei Rabelo da Fonseca	Fibra Ótica	10	
U.I. Municipal Herculana Vieira I	Fibra Ótica	10	
U.I. Municipal Herculana Vieira II	Fibra Ótica	10	
U.I. Nelson Elesbão Machado	Fibra Ótica	10	
TOTAL		60	

*MBPS = Megabytes por segundo

LOTE IV - ADMINISTRAÇÃO

LOCAL	Modo Atendimento	MBPS*	Valor Unit
Prédio Administração (CPD, Gabinete, Licitação, Tributos, Financeiro, wifi público, apoio jurídico)	Fibra Ótica	50	
Conselho Tutelar	Fibra Ótica	5	
Secretaria do Meio Ambiente	Fibra Ótica	5	
Secretaria de Cultura	Fibra Ótica	5	
SEBRAE	Fibra Ótica	5	
Viva Cidadão - Procon	Fibra Ótica	15	
TOTAL		85	

*MBPS = Megabytes por segundo

TOTAL POR SECRETARIA

ITEM	SECRETARIA	QTD/MB PS*	Meses	Valor Unit	Valor Total mensal	Valor Total Anual
1	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	35	11	63,00	2.205,00	24.255,00
2	SECRETARIA DE SAUDE	40	11	63,00	2.520,00	27.720,00
3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	60	11	63,00	3.780,00	41.580,00
4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	85	11	63,00	5.355,00	58.905,00
TOTAL		220	--	---	13.860,00	152.460,00

*MBPS = Megabytes por segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019
Rubrica _____

*MBPS=megabytes por segundo banda larga CORPORATIVO. (garantia de banda de 90%DOWN e 50% UP)

**Valor de 1megabyte = R\$ 63,00

1.2 - O valor estimado deste certame é de R\$ 152.460,00 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais)

2. FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 (quinze) dias mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, diretamente na conta do contratado, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

2.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

2.4. A Prefeitura Municipal de Cururupu reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

2.5 – O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhados ainda das Certidões Conjunta Negativa de Tributos Federais, CNDT e FGTS, para pessoa jurídica e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório e de cada um de seus lotes

2.6 – Na existência de erros, a **Prefeitura Municipal de Cururupu/MA** devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo deste contrato é de 11 (onze) meses) e terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma da lei.

4. VALOR ESTIMADO:

4.1 - Para a referida prestação de serviços é de R\$ 152.460,00 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais)

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A licitante obriga-se a fornecer os materiais necessários à execução dos serviços de fornecimento de sinal de internet (como implantação de pontos, cabeamento em fibra ótica, etc), garantindo o perfeito funcionamento do portal e demais programas, conforme solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Administração, atendendo a solicitação imediatamente após a requisição dos serviços solicitados.

5.2 - O serviço de conectividade com a internet a radio ou similar deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dias, todos os dias da semana.

5.3 – A contratada deverá informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito), qualquer indisponibilidade de conexão por motivo de manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019
Rubrica _____

5.4 – Para cada ponto de internet a contratada deverá disponibilizar de forma independente, às suas expensas todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento da conexão.

5.5 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.5.1 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.2 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 – Caso o material não seja entregue no prazo determinado, a **Prefeitura Municipal de Cururupu/MA**, providenciará a imediata anulação do contrato.

5.7 – O **fornecedor** ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará a sua aceitação.

5.6 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6 - RECURSOS:

6.1. - A despesa relativa a este certame deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

*Unidade Orçamentária: 0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto/Atividade: 04.122.0003.1019 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO.*

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

*Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 12.361.0019.2015 – APOIO DE DESENVOLVIMENTO DE ESCOLA.*

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

*Unidade Orçamentária: 0205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto/Atividade: 10.122.0099.2027 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica*

*Unidade Orçamentária: 0209 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 04.122.0099.2042 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL.*

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

*Unidade Orçamentária: 0214 – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
Projeto/Atividade: 0214. 17.512.0018.2080– Manutenção de Sistemas de abastecimento d'agua.
Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, n.º 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 22/2019

Rubrica _____

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2019

ANEXO II

.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do presente Pregão, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

CURURUPU/MA, de de 2020.

(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019
Rubrica _____

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2019

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa....., signatária. Inscrita no CNPJ nº....., sediada à(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e com a Lei nº 9.854/99.

Local e data.....

.....
Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, n.º 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 22/2019

Rubrica _____

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2019

ANEXO IV

MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

..... (MA), de de

ILMO SR. PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital do Pregão Presencial n.º 22/2019 dessa **Prefeitura Municipal de Cururupu**, apresentamos proposta para, dentro das seguintes condições:

- a) Número do PREGÃO PRESENCIAL e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.
- b) Indicação dos dados bancários (nome do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).
- c) Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e endereço.
- d) Descrição detalhada dos itens cotados, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, com indicação do número do item, unidade e quantidade e marca.
- e) Valor unitário e total dos itens, dos lotes e, por fim, o valor global, em algarismo e por extenso, em real, com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, prevalecendo este último em caso de divergência, sendo, ainda, considerado preço fixo e irrecorrível.
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- g) Declaração expressa de que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem executados e fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.
- h) Declaração expressa de que o licitante se responsabiliza pela entrega dos produtos cotados em sua proposta de preços.

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, n.º 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019
Rubrica _____

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A/O _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, C.P.F nº _____, **D E C L A R A**, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

- MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A licitante **D E C L A R A**, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Cururupu.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, n.º 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019
Rubrica _____

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, CNPJ n.º _____, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

C.E.P.:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, n.º 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019
Rubrica _____

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2019

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada na _____, representada pelo (a) Sr. (a) _____, R.G. n.º _____, C.P.F n.º _____, **D E C L A R A**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Cururupu, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____

Proc. Nº 22/2019

Rubrica _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU, E A EMPRESA.....

A **PREFEITURA DE CURURUPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.733.472/0001-77, situada à Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro, nesta cidade de **CURURUPU** – Maranhão, neste ato representada por ROSARIA DE FÁTIMA CHAVES, prefeito municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado à, portador de Rg nº, CPF Nº, doravante denominada simplesmente **Contratante**. e a firma..... com sede à inscrita no CNPJ sob o n.º, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Edital da **PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2019**, seus Anexos e da Proposta de Preços que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo a contratação de serviços de fornecimento de sinal de internet, para atendimento das demandas das diversas secretarias objeto do Pregão Presencial nº 22/2019-republicação

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **Contratada** fica obrigado a executar os serviços através de visitas à sede da Prefeitura Municipal ou em outro local previamente definido pela Administração Municipal conforme as necessidades e/ou solicitações da Contratante e ainda consultas via fone/faz e internet on line, bem como a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o aumento ou redução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado o contrato.

§1º - A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, com observância à recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste contrato;

§2º – A contratada obriga-se a fornecer todo o material e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços;

3.2 - A licitante obriga-se a fornecer os materiais necessários à execução dos serviços de fornecimento de internet (como implantação de pontos, cabeamento, etc), garantindo o perfeito funcionamento do portal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019 _____
Rubrica _____

e demais programas e a regularidade do sinal, conforme solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Administração, atendendo a solicitação imediatamente após a requisição dos serviços solicitados.

3.3 - O serviço de conectividade com a internet a radio ou similar deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dias, todos os dias da semana.

3.4 – A contratada deverá informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito), qualquer indisponibilidade de conexão por motivo de manutenção.

3.5 – Para cada ponto de internet a contratada deverá disponibilizar de forma independente todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento da conexão.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº. 8.666/93).

4.1 - Pela prestação dos serviços a contratante pagará à contratada o valor de

4.2 - O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente acompanhada ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, FGTS, e de Débitos Trabalhistas e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.

4.3 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 15 (QUINZE) dias, após a apresentação da nota fiscal, em crédito na conta corrente indicada pela Licitante.

4.4 - A Prefeitura Municipal, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços ofertados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

4.6 - Na existência de erros, a **Prefeitura Municipal** devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020, podendo se prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº. 8.666/93).

6.1 - Compete à Contratada a prestação dos serviços obedecendo aos seguintes critérios:

I - a Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019 _____
Rubrica _____

II - os danos causados direta ou indiretamente ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, serão de responsabilidade da Contratada;

III - manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - fiscalizar a prestação dos serviços;

II - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o *quantum* captado nas inscrições, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração;

II - advertência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fizer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal;

VI - falhar ou fraudar na execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019
Rubrica _____

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

9.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 22/2019, que, simultaneamente não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO (art. 20, Decreto 3.555/00).

11.1 - O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado o extrato do presente Contrato no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (art. 65 da Lei nº 8.666/93)

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019
Rubrica _____

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designado por meio de Portaria da Prefeitura Municipal, um servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade deste contrato com as normas especificadas; observar se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Os recursos orçamentários para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta dos recursos próprios do município e estão contemplados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

*Unidade Orçamentária: 0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto/Atividade: 04.122.0003.1019 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.*

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

*Unidade Orçamentária: 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 12.361.0019.2015 – APOIO DE DESENVOLVIMENTO DE ESCOLA.*

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

*Unidade Orçamentária: 0205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 10.122.0099.2027 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.*

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

*Unidade Orçamentária: 0209 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 04.122.0099.2042 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.*

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

*Unidade Orçamentária: 0214 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Projeto/Atividade: 0214. 17.512.0018.2080 – Manutenção de Sistemas de abastecimento d'água.*

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas, nº. 20 - Centro
Cururupu – Maranhão
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fls. Nº _____
Proc. Nº 22/2019
Rubrica _____

15.1 - As partes elegem o Foro deste municípios, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui elencadas, sujeitará o CONTRATADO, às sanções previstas nos arts 77 e 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos.

Cururupu, de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____